

RESOLUÇÃO CRP-15 N° 002/2021

Dispõe sobre a regulamentação das condições e dos valores de ajuda de custo, diária e JETONS a serem pagos pelo Conselho Regional de Psicologia da 15ª Região e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFP nº 043/2012;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO o deliberado em Plenária em 23 de setembro de 2021;

RESOLVE:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As formas de solicitação, condições de concessão e pagamento, bem como os valores a ser pago por Ajuda de Custo, Diárias e JETONS ficam regulamentadas na presente Resolução, sendo observadas as normas contidas na Resolução CFP nº 043/2012.

Art. 2º - As Diárias, aquisição de passagens e concessão demais verbas regulamentadas na presente Resolução deverão ser solicitadas pelos setores competentes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados da data do início da viagem.

§1º - Os requerimentos deverão constar, obrigatoriamente, qualificação completa do Requerente, bem como os motivos da viagem.

§2º - Caso o favorecido da Ajuda de Custo, Diárias ou JETONS seja psicólogo inscrito no CRP-15, o valor só será autorizado mediante comprovação de adimplência junto ao Conselho.

§3º - Após o requerimento apresentado, a Presidência apreciará autorizando ou não a viagem e o pagamento de Diária ou Ajuda de Custo.



CAPITULO II DAS DIÁRIAS

Art. 3º - As diárias serão autorizadas pela Presidência do Conselho Regional de Psicologia da 15ª Região, concedidas por dia de afastamento do domicílio do CRP-15 que implique pernoite, destinando-se a indenizar despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana de Conselheiro, convidado, membros de comissões devidamente nomeados, empregado ou prestador de serviços.

§1º - Será concedida metade do valor da diária quando o CRP-15 custear, por meio diverso, as despesas de pousada.

§2º - O valor da diária será reduzido pela metade quando o afastamento não exigir pernoite.

§3º - Caso o deslocamento ocorra por mais de um dia, a diária referente ao dia do retorno será reduzida pela metade.

§4º - As diárias serão concedidas quando o deslocamento for superior à 50 (cinquenta) quilômetros do local de residência do Requerido.

Art. 4º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, preferencialmente 48 (quarenta e oito) horas antes da viagem, exceto em casos de emergência que poderão ser pagas no decorrer do afastamento.

Art. 5º - Os processos de viagem deverão conter obrigatoriamente, os relatórios ou atas que comprovem a participação do beneficiário nas reuniões ou eventos, que deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após a viagem.

Art. 6º As diárias recebidas indevidamente deverão ser restituídas pelo beneficiário, em até 5 (cinco) dias contados da data do cancelamento ou interrupção da viagem.

§1º Serão restituídas, também, em sua totalidade no prazo estabelecido no *caput*, as diárias recebidas quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§2º A restituição de diárias será efetivada por meio de transferência eletrônica ou depósito identificado na conta-corrente de titularidade do Conselho Regional de Psicologia da 15ª Região.

§3º Caso não ocorra à devolução no prazo previsto no *caput*, ficará suspensa a concessão de novas diárias até a restituição ao CRP-15 da importância recebida indevidamente.





CAPITULO III DA AJUDA DE CUSTO

Art. 7º - As Ajudas de Custo pagas pelo CRP-15 são destinadas ao custeio de despesas com alimentação de Conselheiro, convidado, membros de comissões devidamente nomeados, empregado ou prestador de serviços com previsão contratual.

Parágrafo Único - As Ajudas de Custo serão pagas para atividades oficiais ocorridas fora do domicílio do favorecido até à distância de 50 (cinquenta) quilômetros.

Art. 8º - Quando, para atender as necessidades do CRP-15, o Conselheiro, convidado, membro de comissão devidamente nomeado, empregado ou prestador de serviço com previsão contratual utilizar-se de veículo próprio para locomoção, o ressarcimento das despesas se fará por quilômetro rodado, na proporção de R\$1,00 a cada quilômetro.

§1º - O uso de veículo próprio deverá ser comprovado através de Nota Fiscal de abastecimento na cidade de origem e na cidade de destino.

§2º - O número de quilômetros rodados a ser adotado para o cálculo será o utilizado pelos órgãos oficiais, como DNIT e o DER ou órgão que venha a substituí-los.

§3º - Em situações especiais o CRP-15 poderá contratar serviços de alimentação e transporte para conselheiros, convidado, empregado ou prestador de serviços, e negociar outras formas de ressarcimento, desde que não sejam ultrapassados os valores estabelecidos na presente Resolução.

Art. 9º - Os valores tratados na presente Resolução serão atribuídos de acordo com a classificação que se apresenta no Anexo I da presente Resolução.

Art. 10 - O Conselheiro, convidado, membro de comissão devidamente nomeado, empregado ou prestador de serviço, em caráter excepcional, poderá solicitar o ressarcimento das despesas efetuadas mediante a apresentação de documentos comprobatórios, Nota Fiscal ou Recibo, desde que o valor gasto ultrapasse o valor da diária ou ajuda de custo recebido e que sejam compatíveis com os valores praticados pelo Conselho Região de Psicologia da 15ª Região.

CAPITULO IV DO JETON

Art. 11 – JETON é a gratificação paga a Conselheiro efetivo, ou a Conselheiro suplente quando convocado na condição de efetivo, pela sua participação em reunião plenária do Conselho.

Art. 12 - O valor do JETON a ser pago pelo Conselho Regional de Psicologia da 15ª Região está presente no Anexo I que faz parte integrante da presente Resolução.

§1º - Além do recebimento do JETON, o Conselheiro residente no interior em distância superior a 50 (cinquenta) quilômetros, desde que exercendo a função de Conselheiro Efetivo, fará jus ao deslocamento da cidade de sua residência até Maceió.

§2º - Quando o Conselheiro utilizar-se de veículo próprio para locomoção, o ressarcimento das despesas se fará pelo valor de R\$1,00 (um real) por quilômetro rodado, calculados nos termos do Art. 8º, §1º e 2º da presente resolução.

§3º - Caso o Conselheiro faça uso de transporte complementar ou coletivo, fará jus ao valor apresentado no Recibo.

CAPITULO V


DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

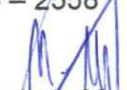
Art. 14 - Os atos de concessão de diárias, ajuda de custo e JETON são classificados como "públicos" e terão seus dados apresentados na área do Portal da Transparência do CRP-15.

Art. 15 - A presente portaria entra em vigor a partir de sua publicação, os valores apresentados no Anexo I da presente portaria terão validade desde o mês de Setembro/2021.

Art. 16 - Ficam revogadas as disposições em contrário.


Zaira Rafaela Lyra Mendonça
Conselheira Presidente
CRP/15 - 2558


Leonardo Tenório Lins Pedrosa
Conselheiro Vice-Presidente
CRP/15 - 3023


Maurício Luiz Marinho de Melo
Conselheiro Tesoureiro
CRP/15 - 1991


Tamielis Ferreira de Assis Silva
Conselheira Secretária
CRP/15 - 3051

ANEXO I

DIÁRIAS	VALOR (R\$)
CONSELHEIROS, EMPREGADOS, COLABORADORES, PRESTADORES DE SERVIÇO E CONVIDADOS EM VIAGENS COM DURAÇÃO DE 1 (UM) DIA.	344,85
CONSELHEIROS, EMPREGADOS, COLABORADORES, PRESTADORES DE SERVIÇO E CONVIDADOS EM VIAGEM COM DURAÇÃO DE MAIS DE 1 (UM) DIA	300,85
AJUDA DE CUSTO	VALOR (R\$)
CONSELHEIROS, COLABORADORES, PRESTADORES DE SERVIÇO E CONVIDADOS	128,60
JETON	VALOR (R\$)
CONSELHEIROS EFETIVOS OU SUPLENTE NO EXERCÍCIO DE TITULAR.	120,00

